



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 133.117/11

CONTRATO N. 2015/024.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA NAS ÁREAS INTERNAS (PORTARIAS, PORTAS DE CARGA E DESCARGA, COMPLEXO AVANÇADO E CANTEIRO DE OBRAS) E ESTACIONAMENTOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *quinta-feira* dia(s) do mês de *Julho* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA. situada na SAAN Quadra 01, nº 25, parte B, 1ª andar, inscrita no CNPJ sob o n.02.674.687/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor FRANCISCO ALDIR CARNEIRO FROTA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 251/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses, pelo período de 01.08.16 a 31.01.17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.

Este Aditivo formaliza, ainda, as seguintes alterações:



- a) Remanejamento do quadro de pessoal, mantido o número total de 173 empregados, a partir de 11.12.15, decorrente dos acréscimos e supressões a seguir:
- Acréscimo de 05 (cinco) vigilantes diurnos desarmados (escala normal);
 - Supressão de 01 (um) vigilante diurno armado (escala normal);
 - Acréscimo de 03 (três) vigilantes vespertinos desarmados (escala normal);
 - Supressão de 01 (um) vigilante vespertino armado (escala normal);
 - Supressão de 04 (quatro) vigilantes desarmados diurnos (escala 12/36h); e
 - Supressão de 02 (dois) vigilantes armados diurnos (escala 12/36h);
- b) Correção do valor pago a título de “Equipamentos”, conforme acréscimo contratual formalizado pelo Aditivo 2012/020.1, firmado com a empresa Santa Helena Vigilância Ltda.; e
- c) Formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 11,5%; e do reajuste dos itens “Auxílio-alimentação”, “Fundo para Indenização”, “Assistência Odontológica” e “Auxílio Saúde”, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/16.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/024.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

Descrição	Quant.	Salário	Total por categoria
SUPERVISOR (ESCALA NORMAL)	1	R\$ 3.859,19	R\$ 3.859,19
VIGILANTE DIURNO DESARMADO (ESCALA NORMAL)	35	R\$ 2.454,82	R\$ 85.918,70
VIGILANTE DIURNO ARMADO (ESCALA NORMAL)	4	R\$ 2.454,82	R\$ 9.819,28
VIGILANTE VESPERTINO DESARMADO (ESCALA NORMAL)	29	R\$ 2.454,82	R\$ 71.189,78
VIGILANTE VESPERTINO ARMADO (ESCALA NORMAL)	4	R\$ 2.454,82	R\$ 9.819,28
ENCARREGADO DE TURNO DIURNO (12/36H)	2	R\$ 3.191,24	R\$ 6.382,48
ENCARREGADO DE TURNO NOTURNO (12/36H)	2	R\$ 3.191,24	R\$ 6.382,48



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIGILANTE DESARMADO DIURNO (ESCALA 12/36H)	46	R\$ 2.454,82	R\$ 112.921,72
VIGILANTE ARMADO NOTURNO (ESCALA 12/36H)	40	R\$ 2.454,82	R\$ 98.192,80
VIGILANTE ARMADO DIURNO (ESCALA 12/36H)	10	R\$ 2.454,82	R\$ 24.548,20
TOTAL	173		R\$ 429.033,91

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2016, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresa de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do órgão responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, das 8h às 18h;

b) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, das 8h às 18h;

b) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo décimo segundo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo oitavo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto deste Contrato, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.997.741,53 (sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição mensal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	429.033,49
2. Adicional Risco de Vida	128.710,05
3. Adicionais previstos em lei.....	21.467,10
4. Súmula 444/TST.....	10.105,30
5. Subtotal – Remuneração (1+2+3+4).....	589.316,48
6. Encargos Sociais (62,76%).....	369.855,02
7. Subtotal Montante "A" (5+6)	959.171,50
MONTANTE "B"	
8. Grupo 1 do Montante "B"	171.059,29
- Auxílio-Alimentação	100.992,00
- Auxílio-Transporte	13.707,85
- Uniforme	23.031,34
- Auxílio Funeral	62,28
- Assistência Odontológica	1.730,00
- Contribuição Assistência Patronal	231,82
- Auxílio Saúde	24.220,00
- Seguro de Vida	1.960,09
- Equipamentos	2.701,91
-Fundo para Indenização	2.422,00
9. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (7+8)	1.130.230,79
10. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,27%).....	127.377,01
PREÇO BÁSICO MENSAL (9+10)	1.257.607,80
13º salário	452.094,73
Remuneração (6/12).....	294.658,24
Encargos sociais (37,89%)	111.646,00
Tx Administração (11,27%)	45.790,49

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 399.887,07 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/08/16 a 31/01/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão ou ineficácia da presente avença antes de decorridos 6 (seis) meses de vigência contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente ao custo semestral do item “uniforme”, com a incidência da taxa de administração, descontados os valores constantes das parcelas mensais já pagas em conformidade com a Cláusula Nona deste Contrato, limitado ao *quantum* do que houver sido efetivamente disponibilizado.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

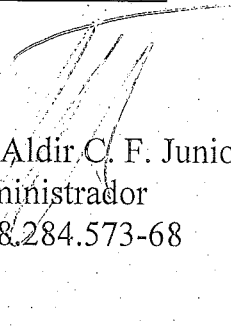
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

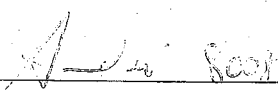
Brasília, 29 de julho de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53


Francisco Aldir C. F. Junior
Sócio Administrador
CPF n. 788.284.573-68

Testemunhas: 1) 

2) 

CCONT/LC